

**REGULAMENTO ELEITORAL
DO
CONSELHO DO INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL (IHMT)**

(PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES, DOS ESTUDANTES E DOS FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES E COOPTAÇÃO DE MEMBROS EXTERNOS)

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e dos funcionários não docentes e não investigadores e a cooptação dos membros externos para o Conselho do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT), observado o disposto no art.º 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior) e o art.º 11.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, publicados em Anexo ao Despacho n.º 6727/2018, na 2.ª série do Diário da República n.º 131, de 10 de julho de 2018.

**CAPÍTULO I
Princípios gerais**

**Artigo 1.º
Princípios eleitorais**

- 1 - O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição de nove representantes dos professores e investigadores, um representante dos estudantes e um representante dos funcionários não docentes e não investigadores para o Conselho do IHMT.
- 2 - O presente regulamento disciplina igualmente o processo de cooptação dos membros externos do Conselho do IHMT.
- 3 - A eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e dos funcionários não docentes e não investigadores para o Conselho do IHMT é realizada por sufrágio universal, livre, direto, presencial e secreto.
- 4 - Os membros referidos no n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.

**Artigo 2.º
Processo e calendário eleitorais**

- 1 - O processo eleitoral tem início com a afixação nos locais de estilo e a inserção na página eletrónica do IHMT dos Editais a convocar as eleições, bem como do respetivo Calendário Eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.
- 2 - A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Presidente do Conselho do IHMT.

CAPÍTULO II

Eleição dos representantes dos professores e investigadores

Artigo 3.º

Universo eleitoral

- 1 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se eleitores todos os professores e investigadores do IHMT, independentemente da natureza do seu vínculo à instituição e duração do respetivo contrato.
- 2 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se elegíveis:
 - a) Os professores e investigadores de carreira, com contrato de trabalho por tempo indeterminado com o IHMT, ainda que em período experimental;
 - b) Os professores e investigadores em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o IHMT, com duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

- 1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho do IHMT.
- 2 - A Comissão Eleitoral é constituída por três professores e um investigador do IHMT, sendo presidida pelo seu membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.
- 3 - Para além do constante no n.º 1, compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar a admissibilidade dos professores e investigadores constantes da lista provisória de eleitores;
 - b) Verificar a elegibilidade dos professores e investigadores constantes da lista provisória de elegíveis;
 - c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as listas de eleitores e de elegíveis provisórias;
 - d) Decidir, fundamentadamente, sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - e) Publicitar as listas de eleitores e de elegíveis definitivas;
 - f) Organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar um representante professor ou investigador de cada Unidade de Ensino e de Investigação (UEI);
 - g) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos representantes eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do IHMT.
- 4 - A Comissão Eleitoral apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 5 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do IHMT, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
- 6 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelos respetivos Serviços de Apoio Geral.

Artigo 5.º

Listas de eleitores e de elegíveis

- 1 - O Diretor do IHMT, por solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos Serviços de Apoio Geral a elaboração das listas de eleitores e de elegíveis atualizadas até à data fixada no calendário eleitoral, nos termos do art.º 3.º deste Regulamento.
- 2 - Das listas de eleitores e de elegíveis devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da categoria e da natureza do vínculo ao IHMT.
- 3 - As listas de eleitores e de elegíveis provisórias são afixadas no IHMT e divulgadas na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.
- 4 - No prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação, podem os interessados reclamar do teor das listas de eleitores e de elegíveis provisórias, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5 - As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pela Comissão Eleitoral.
- 6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito no calendário eleitoral, são organizadas as listas de eleitores e de elegíveis definitivas, que são afixadas no IHMT e publicitadas na respetiva página eletrónica
- 7 - Das listas de eleitores e de elegíveis definitivas são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto, bem como os boletins de voto.

Artigo 6.º

Mesa de voto

- 1 - A mesa de voto funciona nas instalações do IHMT, na sala designada para o efeito pela Direção do IHMT, decorrendo a votação entre as dez e as catorze horas.
- 2 - As UEI devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.
- 3 - A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes.
- 4 - A mesa de voto é presidida pelo seu membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.
- 5 - As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 6 - Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 7.º

Procedimentos de apuramento de resultados

- 1 - Após o período de votação, a mesa de voto procederá à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nas listas de eleitores.
- 2 - Concluída a contagem dos votantes, é aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3 - Em seguida, a mesa procede à determinação do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos e nulos.

4 - Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo presidente da mesa de voto a um representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa.

5 - Da ata, para além dos resultados discriminados do processo eleitoral, deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.

6 - A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa.

7 - Os boletins de voto, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado, assinado no exterior por todos os elementos da mesa, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, a um representante da Comissão Eleitoral, no próprio dia da votação.

Artigo 8.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 - Após o fecho da mesa de voto, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre eventuais protestos e reclamações lavrados em ata e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser proclamados de imediato.

2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base nestes, a ata final, onde constará a indicação dos nove professores e investigadores mais votados, sendo estes eleitos para o Conselho do IHMT.

3 - Em caso de empate no número de votos, não existindo mandatos suficientes para os candidatos empatados, proceder-se-á a nova votação, agendada para um prazo máximo de cinco dias úteis, entre os candidatos com igual número de votos, com a mesma mesa de voto da primeira votação e nos moldes descritos no artigo 6.º.

4 - No caso de se manter o empate, prefere aquele professor ou investigador que tiver maior antiguidade na respetiva carreira.

5 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do IHMT, que procederá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados, à sua divulgação na página eletrónica do IHMT e ao envio ao Reitor para homologação, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da UNL.

CAPÍTULO III

Eleição do representante dos estudantes

Artigo 9.º

Universo eleitoral

1 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se eleitores todos os estudantes matriculados nos 2.ºs e 3.ºs ciclos de estudos do IHMT.

2 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se elegíveis todos os estudantes matriculados no primeiro ano dos 2.ºs ciclos de estudos e até ao penúltimo ano dos 3.ºs ciclos de estudos, residentes em território nacional e que não estejam vinculados a outras instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras.

Artigo 10.º

Comissão Eleitoral

1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho do IHMT.

2 - A Comissão Eleitoral é constituída por dois professores do IHMT e pelo estudante com assento no Conselho do IHMT, sendo presidida pelo professor de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.

3 - Para além do constante no n.º 1, compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a admissibilidade dos estudantes constantes da lista provisória de eleitores;
- b) Verificar a elegibilidade dos estudantes constantes da lista provisória de elegíveis;
- c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as listas de eleitores e de elegíveis provisórias;
- d) Decidir, fundamentadamente, sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- e) Publicitar as listas de eleitores e de elegíveis definitivas;
- f) Organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar dois professores e dois estudantes;
- g) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação do representante eleito, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do IHMT.

4 - A Comissão Eleitoral apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

5 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do IHMT, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

6 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pela Divisão Académica.

Artigo 11.º

Listas de eleitores e de elegíveis

1 - O Diretor do IHMT, por solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto da Divisão Académica a elaboração das listas de eleitores e de elegíveis atualizadas até à data fixada no calendário eleitoral, nos termos do art.º 9.º deste Regulamento e do disposto no número seguinte.

2 - Das listas de eleitores e de elegíveis devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação do ciclo de estudos no qual se encontram matriculados.

3 - As listas de eleitores e de elegíveis provisórias são afixados no IHMT e divulgadas na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.

- 4 - No prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação, podem os interessados reclamar do teor das listas de eleitores e de elegíveis provisórias, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5 - As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pela Comissão Eleitoral.
- 6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito no calendário eleitoral, são organizadas as listas de eleitores e de elegíveis definitivas, que são afixadas no IHMT e publicitadas na respetiva página eletrónica.
- 7 - Das listas de eleitores e de elegíveis definitivas são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto, bem como os boletins de voto.

Artigo 12.º **Mesa de voto**

- 1 - A mesa de voto funciona nas instalações do IHMT, na sala designada para o efeito pela Direção do IHMT, decorrendo a votação entre as catorze e as dezoito horas.
- 2 - Os estudantes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, dois representantes para a mesa de voto.
- 3 - A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes, sendo um deles um estudante.
- 4 - A mesa de voto é presidida pelo professor de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.
- 5 - As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 6 - Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 13.º **Procedimentos de apuramento de resultados**

Os procedimentos para o apuramento de resultados seguem a tramitação constante do art.º 7.º deste Regulamento.

Artigo 14.º **Apuramento final e publicação dos resultados**

- 1 - Após o fecho da mesa de voto, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre eventuais protestos e reclamações lavrados em ata e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser proclamados de imediato.
- 2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base nestes, a ata final, onde constará a indicação do estudante mais votado, sendo este eleito para o Conselho do IHMT.
- 3 - Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a nova votação, agendada para um prazo máximo de cinco dias úteis, entre os candidatos com igual número de votos, com a mesma mesa de voto da primeira votação e nos moldes descritos no artigo 12.º.

4 - No caso de se manter o empate, prefere aquele estudante matriculado há mais tempo no respetivo curso conferente de grau do IHMT.

5 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do IHMT, que procederá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados, à sua divulgação na página eletrónica do IHMT e ao envio ao Reitor para homologação, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da UNL.

CAPÍTULO IV

Eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores

Artigo 15.º

Universo eleitoral

1 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se eleitores todos os funcionários não docentes e não investigadores do IHMT.

2 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se elegíveis todos os funcionários não docentes e não investigadores do IHMT com contrato de duração não inferior a um ano, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 16.º

Comissão Eleitoral

1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho do IHMT.

2 - A Comissão Eleitoral é constituída por dois funcionários não docentes e não investigadores e pelo Administrador Executivo do IHMT, sendo por este presidida.

3 - Para além do constante no n.º 1, compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a admissibilidade dos funcionários não docentes e não investigadores constantes da lista provisória de eleitores;
- b) Verificar a elegibilidade dos funcionários não docentes e não investigadores constantes da lista provisória de elegíveis;
- c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as listas de eleitores e de elegíveis provisórias;
- d) Decidir, fundamentadamente, sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- e) Publicitar as listas de eleitores e de elegíveis definitivas;
- f) Organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar três funcionários não docentes e não investigadores;
- g) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação do representante eleito, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do IHMT.

4 - A Comissão Eleitoral apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

- 5 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do IHMT, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
- 6 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelos respetivos Serviços de Apoio Geral.

Artigo 17.º

Listas de eleitores e de elegíveis

- 1 - O Diretor do IHMT, por solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos Serviços de Apoio Geral a elaboração das listas de eleitores e de elegíveis atualizadas até à data fixada no calendário eleitoral, nos termos do art.º 15.º deste Regulamento.
- 2 - Das listas de eleitores e de elegíveis devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação do cargo, carreira e natureza do vínculo ao IHMT.
- 3 - As listas de eleitores e de elegíveis provisórias são afixados no IHMT e divulgadas na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.
- 4 - No prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação, podem os interessados reclamar do teor das listas de eleitores e de elegíveis provisórias, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5 - As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pela Comissão Eleitoral.
- 6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito no calendário eleitoral, são organizadas as listas de eleitores e de elegíveis definitivas, que são afixadas no IHMT e publicitadas na respetiva página eletrónica.
- 7 - Das listas de eleitores e de elegíveis definitivas são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto, bem como os boletins de voto.

Artigo 18.º

Mesa de voto

- 1 - A mesa de voto funciona nas instalações do IHMT, na sala designada para o efeito pela Direção do IHMT, decorrendo a votação entre as dez e as catorze horas.
- 2 - Os funcionários não docentes e não investigadores devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, três representantes para a mesa de voto.
- 3 - A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes.
- 4 - A mesa de voto é presidida pelo seu membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.
- 5 - As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria simples.
- 6 - Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 19.º

Procedimentos de apuramento de resultados

Os procedimentos para o apuramento de resultados seguem a tramitação constante do art.º 7.º deste Regulamento.

Artigo 20.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 - Após o fecho da mesa de voto, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre eventuais protestos e reclamações lavrados em ata e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser proclamados de imediato.

2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base nestes, a ata final, onde constará a indicação do funcionário não docente e não investigador mais votado, sendo este eleito para o Conselho do IHMT.

3 - Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a nova votação, agendada para um prazo máximo de cinco dias úteis, entre os candidatos com igual número de votos, com a mesma mesa de voto da primeira votação e nos moldes descritos no artigo 18.º.

4 - No caso de se manter o empate, prefere aquele funcionário não docente e não investigador com o vínculo laboral mais longo ao IHMT.

5 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do IHMT, que procederá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados, à sua divulgação na página eletrónica do IHMT e ao envio ao Reitor para homologação, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da UNL.

CAPÍTULO V

Cooptação de membros externos

Artigo 21.º

Proposta de nomeação dos membros externos

1 - Após a tomada de posse dos membros eleitos, o membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga, do corpo de professores e investigadores convocará a primeira reunião de membros internos eleitos para o Conselho do IHMT, e dará início ao processo de proposta de nomeação dos membros externos.

2 - A reunião tem lugar no prazo máximo de 25 dias após a homologação dos resultados eleitorais e será convocada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

3 - A reunião só poderá ter lugar estando presentes um mínimo de dois terços dos membros eleitos.

Artigo 22.º

Nomeação dos membros externos

As quatro individualidades externas à Universidade Nova de Lisboa (UNL) são nomeadas pelo Reitor da UNL, ouvido o Conselho Geral e o Colégio de Diretores, precedendo proposta dos membros eleitos do Conselho do IHMT.

CAPÍTULO VI

Disposições adicionais

Artigo 23.º

Primeira reunião do Conselho do IHMT

O Conselho do IHMT, já com todos os seus membros, reunirá no prazo máximo de 15 dias úteis após a nomeação dos membros externos, mediante convocatória do membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga, do corpo de professores e investigadores, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição dos seus presidente e vice-presidente.

Artigo 24.º

Cessação antecipada de mandato

1 - Caso um membro eleito renuncie ao mandato ou deixe de satisfazer as condições de elegibilidade, a sua substituição será feita após um novo acto eleitoral, para completar a parte remanescente do mandato, a qual contará para efeitos de limitação de mandato apenas se corresponder a, pelo menos, metade da respetiva duração.

2 - Caso um membro externo renuncie ao mandato ou deixe de satisfazer as condições de cooptação, os membros eleitos do Conselho do Instituto cooptam outra personalidade externa para completar a parte remanescente do mandato, a qual contará para efeitos de limitação de mandato apenas se corresponder a, pelo menos, metade da respetiva duração.

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

O Presidente do Conselho do IHMT resolverá as dúvidas e os casos omissos eventualmente suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Anexos

Anexo I – Edital para eleição dos representantes dos professores e investigadores para o Conselho do IHMT.

Anexo II – Edital para eleição do representante dos estudantes para o Conselho do IHMT.

Anexo III – Edital para eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores para o Conselho do IHMT.

Anexo I

EDITAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES PARA O CONSELHO DO IHMT

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT, são convocadas as eleições para os representantes dos professores e investigadores naquele órgão, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de 2018	Primeira reunião da Comissão Eleitoral.
xxx de xxxxx de 2018	Publicitação das listas de eleitores e de elegíveis provisórias. (atualizadas à data de XXX de XXX de 2018)
de xxxxx a xxxx de xxxx de 2018	Aceitação de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xxx de xxxxx de 2018	Afixação das listas de eleitores e de elegíveis definitivas.
xxxx de xxxx de 2018	ELEIÇÕES Apuramento de resultados. Reunião da Comissão Eleitoral. Envio da ata ao Presidente do Conselho do IHMT.
xxxx de xxxx de 2018	Afixação dos resultados.

Anexo II**EDITAL****ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DO IHMT**

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT, são convocadas as eleições para o representante dos estudantes naquele órgão, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de 2018	Primeira reunião da Comissão Eleitoral.
xxx de xxxxx de 2018	Publicitação das listas de eleitores e de elegíveis provisórias. (atualizadas à data de XXX de XXX de 2018)
de xxxxx a xxxx de xxxx de 2018	Aceitação de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xxx de xxxxx de 2018	Afixação das listas de eleitores e de elegíveis definitivas.
xxxx de xxxx de 2018	ELEIÇÕES Apuramento de resultados. Reunião da Comissão Eleitoral. Envio da ata ao Presidente do Conselho do IHMT.
xxxx de xxxx de 2018	Afixação dos resultados.

Anexo III

EDITAL

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES PARA O CONSELHO DO IHMT

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT, são convocadas as eleições para o representante dos funcionários não docentes e não investigadores para aquele órgão, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de 2018	Primeira reunião da Comissão Eleitoral.
xxx de xxxxx de 2018	Publicitação das listas de eleitores e de elegíveis provisórias. (atualizadas à data de XXX de XXX de 2018)
de xxxxx a xxxx de xxxx de 2018	Aceitação de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xxx de xxxxx de 2018	Afixação das listas de eleitores e de elegíveis definitivas.
xxxx de xxxx de 2018	ELEIÇÕES Apuramento de resultados. Reunião da Comissão Eleitoral. Envio da ata ao Presidente do Conselho do IHMT.
xxxx de xxxx de 2018	Afixação dos resultados